

**Processo n.:** @REC 19/00640217

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 218/2019 exarado no Processo n. @REP-15/00486610

**Interessado:** Arno Alex Zimmermann Filho

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ituporanga

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 4/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto pelo Sr. Arno Alex Zimmermann Filho, nos termos dos arts. 79 e 80, ambos da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 218/2019, proferido nos autos do Processo n. @REP-15/00486610 e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a Deliberação Recorrida.

2. Determinar o encaminhamento do Voto e desta Decisão à Presidência do Tribunal de Contas, considerando a sugestão do Recorrente para “que este tribunal, junto com as associações dos municípios, busquem uma forma, uma ferramenta, para melhor controle da destinação deste tipo de material”, relativo às obras e serviços de manutenção de vias urbanas e rurais, com fornecimento de materiais, para que possa examinar a viabilidade de desenvolver sistema de controle e fiscalização a ser disponibilizado as municípios, também aplicável a outros tipos de obras e serviços, com uso da tecnologia da informação.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Arno Alex Zimmermann Filho e à Prefeitura Municipal de Ituporanga.

4. Determinar o encerramento dos autos.

**Ata n.:** 1/2021

**Data da sessão n.:** 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC